



**CONTRATO N.º 36/2022**  
**PROCESSO Nº 2417/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município; e pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/n.º, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **CONRADO SENNA DA MOTTA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF n.º 109.861.437-23 e RG n.º 130.248.164 DIC/RJ, residente na Rua Alcino Ribeiro da Silva, n.º 72, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28) 99969-3951 e (28) 99961-6823, endereço eletrônico: [conradosenna@gmail.com](mailto:conradosenna@gmail.com), de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O contrato tem o propósito de viabilizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL**, situado na Rua Ítalo Campagnaro n.º 56, bairro Guanabara, Distrito Sede, Iúna/ES, cep: 29.390-000, cadastrado no Município sob o n.º 01.02.086.0152 em nome de Conrado Senna da Motta, compondo-se do primeiro pavimento com corpo principal medindo 103,00 m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados), mais garagem com obras a serem concluídas e área de 20,00 (vinte metros quadrados), além de área de serviço com 13,00 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial e pode ser prorrogado na forma das Leis n.º 8.666/93 e 8.245/91.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**



- 3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$758,47 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
- 3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.101,64 (nove mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos).
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado (**BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 555-0, CONTA POUPANÇA 1.001.237-6**), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4. Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 110001.1030100122.061.33903600000 – Ficha 08.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Ariadia Bebiani Provetti Jacinto, matrícula n.º 700033, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeada por Portaria n.º 020/2022 subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1. O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

- 7.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



8.1. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

8.3. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9. O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.11. Fica o Locador responsável pelas adequações necessárias, a serem determinadas pelo locatário para o bom funcionamento do objeto a que se destina esse termo, que deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.12. Fica acordado entre as partes que após as adequações, o Locador poderá solicitar nova avaliação ao Setor de Engenharia para emissão de novo laudo.

8.13. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

## **09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1. Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.



Iúna/ES, 14 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE IÚNA – ES**

**Romário Batista Vieira – Prefeito**

**LOCATÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde**

**CONRADO SENNA DA MOTTA / ou procurador legalmente habilitado**

**LOCADOR**